

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.924, DE 2011

Dispõe sobre a obrigatoriedade das Unidades de Saúde credenciadas no Sistema Único de Saúde a informar, diariamente, de forma visível e acessível à população, o número de leitos credenciados, ocupados e livres.

Autor: Deputado SANDRO ALEX

Relator: Deputado NEILTON MULIM

I – RELATÓRIO

A proposição em tela pretende obrigar todas as unidades de saúde detentoras de leitos credenciados para o Sistema Único de Saúde, como clínicas, hospitais, pronto-atendimentos, emergências e outras, a informar de forma visível e acessível à população o número de leitos ocupados e livres.

A justificativa ressalta a oportunidade de proporcionar melhor atendimento aos usuários, evitando que sejam privilegiados pacientes particulares ou oriundos dos planos e seguros privados de saúde. Salienta ainda que a proposta encontra respaldo nos dispositivos do Código de Defesa do Consumidor.

A proposta será apreciada a seguir pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – VOTO DO RELATOR

A medida, de fácil adoção, certamente contribuirá para informar melhor os usuários do Sistema Único de Saúde por ocasião da busca por internação hospitalar em instituições conveniadas ou contratadas. A

adequada divulgação do número de leitos disponíveis instrumentalizará a conduta do paciente diante de uma hipotética negativa de internação.

Pretende-se que, com a operacionalização plena das Centrais de Regulação de Leitos de estados e municípios, as internações sejam mais ágeis e acessíveis. A regulação do acesso à assistência é um fator priorizado pelo Pacto de Gestão do SUS, que integra o Pacto pela Saúde, adotado pelos gestores da saúde do Brasil em fevereiro de 2006.

Na verdade, desde 1º de agosto de 2008, o Ministério da Saúde instituiu a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde – SUS, por meio da Portaria 1.559. Esta norma determina que as Centrais de Regulação de Internações definam as alternativas mais adequadas para internar os pacientes, uma vez que controlam os leitos disponíveis e podem recorrer à referência entre os diversos níveis de complexidade, de acordo com fluxos e protocolos pactuados. Assim, a pessoa é encaminhada diretamente ao leito a ela destinado.

A plena implementação do complexo regulador depende de definição e organização da rede assistencial, da disponibilidade de infraestrutura, inclusive de informática, e de pessoal adequadamente treinado. O processo está sendo implantado no país, e são necessários inúmeros ajustes para que ele funcione como se espera. Não podemos ainda deixar de mencionar a insuficiência real de leitos hospitalares, que continua a ocorrer a despeito da existência da regulação, como um entrave importante.

Estas considerações não invalidam a contribuição da proposta para a transparência no atendimento às pessoas no âmbito do Sistema Único de Saúde. Desta maneira, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.924, de 2011.

Sala da Comissão, em de maio de 2012.

Deputado NEILTON MULIM
Relator